

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI N. 113, DE 11 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de passeios.

Ernesto Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ saber que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os proprietários de prédios de imóveis edificadas ou não, situados em vias públicas servidas por guias, são obrigados a construir ou reconstruir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação.

Artigo 2º - Consideram-se como inexistentes não só os passeios construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas e regulamentares próprias, bem como os concertos feitos nas mesmas condições, salvo os já construídos e em bom estado de conservação, até a data da promulgação da presente lei.

§ 1º - Somente serão tolerados concertos de passeios quando a área em mau estado de conservação não exceder 1/5 (um quinto) da área total e desde que não fique prejudicado o aspecto estético e harmônico do conjunto.

§ 2º - Em caso contrário, o passeio será considerado em ruína, devendo, obrigatoriamente, ser reconstruído.

Artigo 3º - A obrigação de construir, reconstruir e concertar passeios decorre do simples assentamento das guias ou do mau estado de conservação dos passeios, independendo de qualquer intimação pessoal ao proprietário.

§ 1º - Em ocasião oportuna, a Prefeitura publicará edital na imprensa local e expedirá avisos para os endereços registrados na repartição competente, fixando prazo de tolerância para execução do serviço e responsabilizando, desde logo, o proprietário pela multa acaso devida em consequência do não cumprimento da obrigação dentro do prazo marcado, de conformidade com o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior será fixado entre 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do edital, só se admitindo prorrogação quando, tendo ocorrido motivo de ordem relevante, a juízo da Prefeitura, houver o interessado requerido dentro do prazo fixado no aviso ou no edital.

§ 3º - A multa a que se refere o parágrafo 1º considera-se devida pelo simples fato da inexecução do serviço dentro do prazo fixado e será arbitrada entre Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros, atendendo ao vulto do serviço e a importância da via pública.

Artigo 4º - A Prefeitura poderá mandar construir, reconstruir ou concertar os passeios, conforme o caso, cobrando dos proprietários, no limite de sua responsabilidade, o custo do serviço, sempre que:

a) - Assim julgar conveniente após expirar o prazo da intimação, sem prejuízo da cobrança da multa imposta, nos termos do artigo anterior e seus parágrafos;

b)-O interesse público reclamar urgentemente a construção ou reconstrução, caso em que a Prefeitura poderá executá-lo desde logo.

§ 1º - O custo do serviço será baseado no orçamento apresentado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, tendo em vista os valores correntes e os preços unitários obtidos nos serviços anteriores, incluída a percentagem de 15% (quinze por cento) a título de administração.

§ 2º - A importância correspondente ao custo do serviço deverá ser paga, pelo proprietário responsável, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da entrega do aviso expedido pela repartição competente, convidando-o a efetuar o pagamento, podendo a Prefeitura, a seu juízo, receber em prestações.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, e não tendo sido efetuado o pagamento, será a dívida inscrita com acréscimo de 10% (dez por cento).

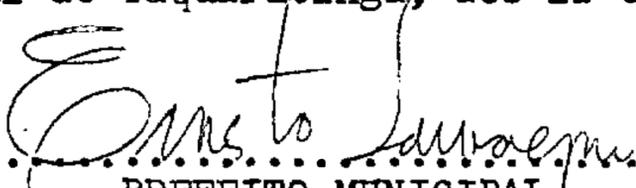
Artigo 5º - Ficará a cargo da Prefeitura a construção ou reconstrução dos passeios, no caso de alteração do nivelamento das guias ou de estragos ocasionados pela arborização.

§ Único - Competirá também à Prefeitura o concerto necessário, quando houver diminuição de largura dos passeios, em virtude de modificação de alinhamento das guias.

Artigo 6º - No caso de levantamento procedido por entidades públicas ou companhias ou empresas concessionárias de serviços públicos, a reconstrução ou concerto dos passeios ficará a cargo das mesmas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 11 de outubro de 1952.

.....


 PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 11 de outubro de 1952.

.....
 SECRETÁRIO DA PREFEITURA